

Resolução PPGE N° 04/2018

Requerimentos e critérios para apresentação de Exames de Qualificação, Defesas de Dissertação e Defesas de Tese dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia da UFMG (PPGEE/UFMG).

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares, visando estabelecer critérios para a realização de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação e Tese pelos seus alunos resolve:

Art. 1º - O aluno de Doutorado que se submeta à defesa pública do Exame de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês contados a partir de sua matrícula inicial no Doutorado, poderá realizar a segunda tentativa, caso não tenha sido aprovado na primeira tentativa, num prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no curso, sendo que todos os requisitos de créditos de disciplinas devem ter sido cumpridos até a data do Exame de Qualificação, conforme previsto no Regulamento do PPGEE.

Parágrafo primeiro - O aluno bolsista que se submeta ao Exame de Qualificação após o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir de sua matrícula inicial no Doutorado poderá ter sua Bolsa de Estudo cancelada imediatamente, conforme resolução específica do PPGEE que estabelece critérios para manutenção de bolsas de estudos.

Parágrafo segundo - Em caso de reprovação na defesa do Exame de Qualificação, o(a) estudante, com a anuência de seu(sua) orientador(a), poderá submeter-se para nova defesa do Exame de Qualificação; o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) meses contados a partir do seu ingresso no Programa.

Parágrafo terceiro - No caso de reapresentação do Exame de Qualificação, deve-se buscar, na medida do possível, a mesma composição da banca examinadora da primeira apresentação do Exame de Qualificação; considerando que ele tenha ocorrido de fato.

Parágrafo quarto - O(A) aluno(a) do Curso de Doutorado que não obtiver sua aprovação no Exame de Qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) meses será desligado do Programa.

Art. 2º - Para fins de avaliação pelo Colegiado do PPGEE, o(a) estudante deverá cumprir todas condições presentes no Regulamento do Programa para submeter a sua solicitação de defesa final de Dissertação, ou Tese, bem como comprovar a qualidade do trabalho de pesquisa desenvolvido por meio de:

a) caso seja aluno(a) do Curso de Mestrado: apresentar a publicação, ou aceite final para publicação, de trabalho completo em congresso científico nacional, internacional, ou artigo completo submetido e com a primeira revisão de

periódico científico indexado Qualis A ou Qualis B da CAPES, na sua área de atuação em pesquisa, ou SJR≠0;

b) caso seja aluno(a) do Curso de Doutorado, apresentar a publicação, ou aceite final para publicação, de artigo em periódico científico indexado Qualis A ou Qualis B1/B2 da CAPES na sua área de atuação em pesquisa, ou com Fator de Impacto JCR>1,5.

Art. 3º - Os prazos máximos para apresentação da defesa final pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que as condições definidas no Art. 2º desta Resolução não forem cumpridas dentro dos prazos estipulados no caput desse artigo, o(a) orientador(a) do(a) estudante deverá apresentar justificativa, cuja pertinência será avaliada pelo Colegiado do PPGEE, para que seja concedida prorrogação do prazo para apresentação da defesa final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo segundo - O prazo para defesa pública de Tese de Doutorado observará, estritamente, a data de ingresso do(a) estudante no Programa em função do processo seletivo em fluxo contínuo.

Parágrafo terceiro - O(A) estudante vinculado ao Curso de Mestrado que não apresentar sua defesa final de Dissertação de Mestrado em, no máximo, 36 (trinta e seis) meses será desligado do Programa.

Parágrafo quarto - O(A) estudante vinculado ao Curso de Doutorado que não apresentar sua defesa final de Tese de Doutorado em, no máximo, 60 (sessenta) meses será desligado do Programa.

Art. 4º - Disposições transitórias:

Parágrafo único - Esta resolução se aplica aos alunos cuja primeira matrícula no PPGEE seja superior a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º – Os casos não previstos e outras demandas, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE da EEUFMG.

Art. 6º - Revogam-se as disposições anteriores.

A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018

Prof. Luis Antonio Aguirre
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica